

PLANO DE CONFORMIDADE — ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

TELEGRAM

Art. 125-B da Resolução TSE nº 23.610/2019 e Portaria TSE nº 463, de 27 de julho de 2026

Camada de acesso público (art. 8º, § 1º, I) — Versão 1

1. Identificação, enquadramento e escopo

Item	Conteúdo
Serviço	Telegram — aplicativo de mensagens baseado em nuvem, disponível para dispositivos móveis e desktop, com ênfase em segurança e velocidade, que também oferece suporte a comunidades online (grupos e canais).
Entidade responsável	Telegram Messenger Inc.
Encarregado de dados pessoais	encarregado@tailor.com.br — indicado na Política de Privacidade (https://telegram.org/privacy/br , pergunta 12).

As medidas descritas a seguir alcançam as funcionalidades de comunicação pública do serviço. As comunicações interpessoais privadas permanecem protegidas pelo art. 5º, X e XII, da Constituição Federal e não são objeto de monitoramento.

Este documento corresponde à camada de acesso público. A documentação técnica, os parâmetros de detecção, os limiares de decisão e os registros individualizados integram a camada de acesso restrito, encaminhada ao Tribunal em apartado. Nenhuma medida é integralmente classificada como restrita (art. 8º, § 3º) na medida em que encontra esclarecimentos gerais neste documento.

2. Medidas de conformidade

As medidas abaixo observam a estrutura do art. 7º da Portaria.

2.1. Moderação de conteúdo político-eleitoral

M-01 — Políticas de conteúdo e arquitetura de moderação

Dever correspondente: Art. 9º-D, caput e I a III, e § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019; arts. 13 e 22 da Portaria.

Descrição funcional: Os Termos de Serviço proíbem todas as formas de conteúdo ilegal e o Telegram não permite e remove ativamente conteúdos potencialmente ilegais. A moderação aplica-se a conteúdos, contas, grupos, bots e canais, por meio das seguintes medidas de fiscalização: remoção de conteúdo, restrição ou remoção de contas e canais e aplicação de rótulos visíveis de advertência — os marcadores "SCAM" e "FAKE", atribuídos proativamente em vermelho para alertar a comunidade sobre riscos. O fluxo é alimentado por denúncias de usuários (M-03) e por detecção interna. Além disso, o Telegram é parte do plano de combate à desinformação do Tribunal, nos termos do memorando de entendimentos assinado neste ano e voltado ao recebimento de notificações sobre conteúdos classificados pelo Tribunal como desinformação.

Prazo: Em operação;

Resultado esperado: Análise das denúncias e dos casos detectados relativos a conteúdo ilegal com decisão registrada em prazo nos termos da Portaria, e aplicação de medida proporcional à gravidade da violação, preservado o conteúdo lícito.

Indicador agregado de resultado: Métricas globais sobre o volume de medidas de moderação aplicadas, disponíveis em <https://telegram.org/safety?setln=pt-br>

M-02 — Cumprimento de ordens da Justiça Eleitoral

Dever correspondente: Arts. 32, 36, 39 e 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019; art. 12 da Portaria.

Descrição funcional: Canal formal de recebimento de ordens da Justiça Eleitoral, com registro de entrada, triagem por natureza da determinação, escalonamento das ordens que dependam de dado complementar — com comunicação ao juízo — e execução da providência determinada, mantida a cobertura durante todo o período eleitoral, inclusive nos finais de semana de votação. Aplica-se também à veiculação de conteúdo elucidativo determinada nos termos do art. 9º-D, § 3º.

Prazo: Em operação;

Resultado esperado: Cumprimento das ordens no prazo nelas fixado.

Indicador agregado de resultado: Taxa de conformidade no cumprimento de ordens.

2.2. Prevenção de spam, automação e falsa identidade

M-03 — Controles antispam e contra abuso por terceiros

Dever correspondente: Art. 9º-D, III, e art. 34 da Resolução TSE nº 23.610/2019; arts. 14 e 22, parágrafo único, da Portaria.

Descrição funcional: O Telegram não permite comunicações não solicitadas ou spam e atua preventivamente: exige conta vinculada a número de telefone confirmado; determina, como regra padrão, que o contato só possa ser iniciado por quem conheça o número da outra pessoa; limita o alcance com que usuários são encontrados na busca; e oferece configurações que permitem ocultar a conta de desconhecidos, desabilitar chamadas e convites para grupos e bloquear mensagens de desconhecidos. Contas não salvas como contato não são localizáveis pelo nome de exibição — só o são os usuários que optem por definir nome de usuário público. Somam-se os controles de segurança de conta: senha dinâmica de uso único a cada novo acesso, invalidada automaticamente se encaminhada a terceiro pelo próprio aplicativo, e Verificação em Duas Etapas. A moderação aplica rótulos "SCAM" e "FAKE" a contas, grupos, bots e canais, e o programa de verificação operado gratuitamente pelo @VerifyBot admitida ainda a atribuição de ícones próprios por autoridades e organizações reconhecidas, mediante validação de credenciais.

Prazo: Em operação

Resultado esperado: Manutenção dos controles preventivos e identificação e resposta a padrões de atividade automatizada que potencialmente caracterizem SPAM.

Indicador agregado de resultado: Número de contas, bots e canais rotulados ou removidos por indício de falsidade ou automação.

2.3. Canais de denúncia, notificação e contestação

M-04 — Canal de denúncia no aplicativo

Dever correspondente: Arts. 9º-D, II, e 9º-E, I a VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019; art. 17 da Portaria.

Descrição funcional: Qualquer usuário pode denunciar contas, conteúdos e termos de busca. O conteúdo pode ser denunciado através da opção "Reportar" — no Android, por toque na mensagem; no iOS, por pressão longa; no computador, pelo menu de contexto —, seguida da categorização da possível violação (por exemplo, spam, violência ou fraude) e da inserção de detalhes que auxiliem a análise. Além disso, ao receber mensagem de remetente fora da lista de contatos, o usuário vê, com um único toque, as opções "Bloquear e Reportar"; não havendo verificação da conta, a interface exibe o aviso "Não é uma conta oficial". O Telegram informa ativamente os usuários sobre esses mecanismos e incentiva o envio de denúncias.

Prazo: Em operação.

Resultado esperado: Disponibilidade contínua do canal de denúncias

Indicador agregado de resultado: Volume de denúncias.

M-05 — Canal dedicado a candidaturas, partidos, federações e coligações

Dever correspondente: Art. 9º-E, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019; arts. 12, III, e 17 da Portaria.

Descrição funcional: Canal preferencial com terceiros, tais como candidatos e entidades partidárias, garantindo o tratamento das solicitações e a disponibilização da resposta dentro de um prazo estabelecido, juntamente com um meio de recurso contra as medidas de moderação aplicadas.

Prazo: Em operação

Resultado esperado: Atender às notificações recebidas.

Indicador agregado de resultado: Número de solicitações recebidas.

2.4. Proteção de dados pessoais e encarregado

M-06 — Canais de exercício de direitos e contato com o encarregado

Dever correspondente: Arts. 33-A e 33-B da Resolução TSE nº 23.610/2019; art. 21 da Portaria; arts. 17 a 20 e 41 da Lei nº 13.709/2018.

Descrição funcional: As diretrizes de exercício dos direitos dos titulares constam da Política de Privacidade (<https://telegram.org/privacy/br>). São mantidos dois canais, ambos publicamente acessíveis. O @LGPDbot esclarece como obter cópia completa dos dados armazenados, recebe solicitações e questionamentos sobre privacidade e dá acesso a orientações sobre as práticas adotadas: pela opção "/acesso", o titular é orientado quanto à extração das informações vinculadas à conta — dados da conta, lista de contatos, exportação de conversas e de mídias —; a opção "/contato" direciona ao canal oficial de atendimento; e a opção "/privacidade", à Política de Privacidade. O segundo canal é o contato direto com o encarregado, em conformidade com o art. 41 da LGPD, pelo endereço indicado na pergunta 12 da Política de Privacidade, dispensada interação prévia com o bot; o próprio @LGPDbot apresenta esse endereço após as três interações iniciais do fluxo ("/start", "/acesso" e "/contato"). Recebida a mensagem, a solicitação é registrada, analisada e encaminhada à equipe competente conforme sua natureza, com resposta pelo aplicativo ou por correio eletrônico. O funcionamento dos canais é objeto de monitoramento constante — verificação de que o bot responde adequadamente e de que as mensagens chegam corretamente, com testes automatizados e revisões periódicas, a fim de identificar e solucionar possíveis problemas e corrigir falhas.

Prazo: Em operação .

Resultado esperado: Atendimento das solicitações observado o limite de 15 dias do art. 19, II, da LGPD .

Indicador agregado de resultado: Volume de solicitações por canal.

2.5. Ausência de recomendação algorítmica

M-07 — Declaração de inaplicabilidade e canal de requisições (art. 19, § 2º)

Dever correspondente: Arts. 27-A, 28 e 29 da Resolução TSE nº 23.610/2019; arts. 18 e 19 da Portaria; art. 16-M do Decreto nº 12.975/2026.

Descrição funcional: O Telegram não oferece feeds algorítmicos para amplificação de conteúdo, não insere conteúdo recomendado entre as mensagens ou publicações que os usuários escolheram visualizar e não utiliza algoritmos que promovam ou injetem conteúdo sensacionalista aos usuários, ao contrário de outras plataformas sociais. A entrega de conteúdo em canais e grupos é cronológica, não havendo sistema de recomendação algorítmica que ordene ou amplifique conteúdo . Em razão disso, e na forma do art. 4º, § 2º, da Portaria, as exigências do art. 18 são materialmente inaplicáveis. Subsistem, contudo, e são assumidos por este plano, o fluxo e o canal para atendimento de requisições do Tribunal Superior Eleitoral relativas a anúncios eventualmente publicados em canais ou grupos públicos no Telegram no período eleitoral.

Prazo: Em operação.

Resultado esperado: Atendimento integral das requisições do Tribunal no prazo fixado.

Indicador agregado de resultado: Número de requisições recebidas e respondidas.

3. Relatório consolidado e comunicações

Até 19 de dezembro de 2026, o provedor deverá apresentar ao Tribunal relatório sobre a implementação do plano, contendo as informações exigidas pela Portaria. A versão pública será divulgada na camada de acesso público e a versão integral encaminhada ao Tribunal.